CONTRATO DE PROGRAMA Nº 130/2022

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA,** por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato, representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPFnº 542.545.746- e CI nº 249.959.26 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ n° 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado por seu Presidente, Diego Alvaro dos Santos Silva, inscrito no CPF nº 097.917.946-77 e CI nº MG – 16353696, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei n.º 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei n.º 8.142/90, as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 11.107/05 e o Decreto Federal n.º 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é dispensada, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei n.º 11.107/05 c/c art. 18 e 32 do Decreto Federal n.º 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Programa, **Processo nº 191/2022 – Dispensa de Licitação 029/2022,** Art. 24, inciso XXVI, conforme parecer jurídico que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSISTENTES NA CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS NOS TERMOS DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.**

1.2. Os serviços descritos no objeto serão realizados em centro cirúrgico móvel, doravante denominado CASTRAMÓVEL – UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO, que será disponibilizado pelo CISREC, responsável também por seu deslocamento, guarda e manutenção, conforme solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de até R$ 246.372,00 (duzentos e quarenta e seis mil e trezentos e setenta e dois reais), que serão pagos de acordo com a comprovação da prestação do serviço, conforme disposto no quadro abaixo:

D4Sign 607d13c2-fb23-16f3-0e05-17f0d4e355d67

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR ESTIMADO MENSAL TOTAL (R$)
01	1.200	PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS (FÊMEAS E MACHOS), INCLUINDO TODOS OS RESPECTIVOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO PRÉ E TRANS OPERATÓRIO DOS ANIMAIS, INCLUSA CARTILHA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE; MICROCHIPAGEM 9MICROCHIP + APLICAÇÃO) COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.MEDICAÇÕES PÓS – OPERATÓRIOS DE ACORDO COM PESO DE CADA ANIMAL E COLAR ELIZABETANO.	205,31	246.372,00

2.3. Serão realizados, aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) procedimentos ao ano, que serão manejados, sob demanda do CONTRATANTE e disponibilidade do CONTRATADO, mediante agendamento prévio.

2.4. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e Irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.5. Havendo renovação, o contrato não será reajustado antes do período de 12 meses a conta da assinatura, sendo que a partir desse período poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado.

2.6. O **CONTRATANTE** pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem praticados do contrato, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da nota fiscal.

2.7. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao contratante, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os relatórios de faturamento referentes aos serviços efetivamente prestados no período do dia 1º (primeiro) ao dia 30 (trinta) do mês anterior, documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE**.

2.8. O **CONTRATADO** deverá encaminhar junto a devida nota fiscal, as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Estadual, Municipal, Trabalhista, Falência e Concordata e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade;

2.9. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até 30 (trinta) dias após a data de emissão da referida nota fiscal;

2.10. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos

de pagamento será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**;

2.11. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao contratado para correção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.12. O valor mensal total será aquele resultante da apuração dos serviços realizados.

2.13. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

3.2. Tanto a prorrogação do contrato quanto a sua eventual rescisão prematura demanda a formalização de expediente prévio (180 dias) que contenha as justificativas necessárias à programação da lavratura de termo aditivo ou de rescisão, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria Municipal de Gestores de Contratos vigente.

4.2. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao responsável legal pelo CISREC, que determinará as medidas.

4.3. A prestação de contas deverá ser feita segundo os Parâmetros de Prestação de Contas, estabelecidos nos dispositivos legais vigentes, sem prejuízo de outros procedimentos e normas do CISREC e seus Municípios Consorciados e de entidades que tenham competência para atuar em tal atividade, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Preparar e dotar de infraestrutura logística como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone e diárias para operacionalização deste contrato.

5.2. Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

5.3. Inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do Teto financeiro mensal, autorizado pelo Município.

5.4. Enviar ao **CONTRATANTE** até o dia 15 (quinze) de cada mês, nota fiscal e relatório analítico referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo **CONTRATADO** no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anterior.

5.5. Prestar contas mensalmente ao **CONTRATANTE**, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

5.6. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos serviços prestados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

5.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.9. Executar o presente contrato valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente capacitados para todos os níveis de trabalho;

5.10. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições exigidas quando do processo de seleção, em relação à regularidade e à idoneidade financeira e fiscal, competindo - lhe comunicar ao contratante qualquer fato relevante a esse respeito;

5.11. Comunicar por escrito a contratada qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução do serviço objetivando a adoção das providências cabíveis;

5.12. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

a) "A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (código de Defesa do Consumidor)".

5.13. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessária para a execução das atividades previstas no contrato, suportando os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo cumprir fielmente as Diretrizes inseridas no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste contrato;

6.2. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste contrato;

6.3. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste contrato;

6.4. Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos devidos;

6.5. Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

6.6. Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

6.7. Informar com a devida antecedência os locais da execução dos serviços contratados;

6.8. Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do **CONTRATADA**;

6.9. Realizar o fornecimento de *logins* e senhas, de uso pessoal e intransferível, para acesso aos sistemas de gestão para que os profissionais da **CONTRATADA** realizem os registros de atendimento;

6.10. Disponibilizar todos os meios necessários à execução deste ajuste, os quais decorram deste próprio ou de normas incidentes;

6.11. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato efetuando os repasses;

6.12. Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos da Administração Pública e da atuação do Controle Interno e Externo.

6.13. Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
6.14. Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato de programa correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.305.0023.2249.3.1.90.94.00	750

7.2. A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores inicialmente pactuados mediante prévia justificativa e com autorização do Presidente do CISREC, formalizando-se mediante termo aditivo que observará os procedimentos administrativos internos de estilo.

a) As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Programa, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

b) O impacto financeiro das variações de preços será aferido semestralmente pela **CONTRATADA**, que notificará a **CONTRATANTE** para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.

c) Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Programa, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

8.2. A alteração do contrato poderá ocorrer, ainda, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do ajuste na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado; ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público adoção das medidas criminais pertinentes, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa;

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a a **CONTRATANTE** prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2260/2012.

§1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II do item 11.2, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração; judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os serviços ora ofertados serão prestados pelos prestadores de serviço credenciados junto ao CISREC, diretamente por profissionais do estabelecimento.

11.2. Os prestadores de serviços credenciados pelo **CONTRATADO** não poderão cobrar dos proprietários dos animais qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

11.3 O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, ao proprietário do animal, por profissional empregado, preposto ou credenciado, em razão da execução deste contrato;

11.4 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

11.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o contratante ou para o Ministério de Saúde;

11.6. Em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

11.7. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 191/2022** – **Dispensa de Licitação 029/2022**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-à rigorosa obediência ao Termo de Referência.

12.2. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, a Lei n.º 11.107/05 e o Decreto Federal n.º 6.017/07 e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato será publicado no "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:_____ _____
CPF: CPF:

11.6. Em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

11.7. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 191/2022 – Dispensa de Licitação 029/2022**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-à rigorosa obediência ao Termo de Referência.

12.2. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, a Lei n.º 11.107/05 e o Decreto Federal n.º 6.017/07 e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato será publicado no "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC
DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:_____ _____
CPF: CPF:

D4Sign 607d13c2-fb23-4693-9c05-17894a3f5d67 Para conferir as assinaturas acesse

CONTRATO 130-2022 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 607d13c2-fb23-4693-9c05-17894a3f5d67

Assinaturas

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento

Samanta Dórote G. Fernandes
samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Certificado Digital
faturamento@cisrec.mg.gov.br
Assinou como parte

Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

Eventos do documento

19 Sep 2022, 15:13:25
Documento 607d13c2-fb23-4693-9c05-17894a3f5d67 **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-09-19T15:13:25-03:00

19 Sep 2022, 15:14:21
Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-09-19T15:14:21-03:00

19 Sep 2022, 15:16:41
SAMANTA DÓROTE G. FERNANDES **Aprovou** (b8ad58aa-aafa-4f01-8ebf-262683ad120e) - Email:

samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 29860) - Documento de identificação informado: 106.274.476-43 - DATE_ATOM: 2022-09-19T15:16:41-03:00

19 Sep 2022, 15:20:51
STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 56462) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-09-19T15:20:51-03:00

19 Sep 2022, 15:21:01
STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **cisrec@cisrec.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-09-19T15:21:01-03:00

19 Sep 2022, 15:21:52
STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-09-19T15:21:52-03:00

19 Sep 2022, 15:39:48
STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **cisrec@cisrec.mg.gov.br** para **faturamento@cisrec.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-09-19T15:39:48-03:00

19 Sep 2022, 16:29:35
GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.105 (187-86-249-105.vespanet.com.br porta: 2684) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2022-09-19T16:29:35-03:00

20 Sep 2022, 11:37:59
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677 **Assinou como parte** Email: faturamento@cisrec.mg.gov.br. IP: 45.4.133.34 (45.4.133.34 porta: 60574). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677. - DATE_ATOM: 2022-09-20T11:37:59-03:00

20 Sep 2022, 13:16:25
NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 40484) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2022-09-20T13:16:25-03:00

20 Sep 2022, 13:21:16
STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 19352) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-09-20T13:21:16-03:00

20 Sep 2022, 13:25:28

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 54604) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-09-20T13:25:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1ac1e00a295306c273b15ea12851f2afaa9e6d5c1a0f0adafdb7d8f7da9ac448
(SHA512):68c3e632986874d2319bde02c8fafae97c66b3c5a7f9d1f3c8a9e201f5659653eb8c0643386e9d825b4f2035027b42e96f8ebee6c61c282382df5c21b4e480fd

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign